



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde

Câmara Técnica de Diretrizes e Orientações para o Manejo da COVID-19

Nota Técnica N.º 5/2022 - SES/SAIS/CAT-COVID19

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2022.

### **ATUALIZAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DE PERÍODO DE ISOLAMENTO NAS SÍNDROMES GRIPAIS E SÍNDROMES RESPIRATÓRIAS AGUDAS GRAVES NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19**

#### 1. INTRODUÇÃO

Considerando as novas recomendações de isolamento para casos de covid-19 por instituições de saúde pública como o *National Health System (NHS)*, o *Center for Disease Control and Prevention (CDC)* e o Ministério da Saúde, bem como sua avaliação crítica por sociedades científicas como a Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) e a Sociedade Paulista de Pneumologia e Tisiologia (SPPT);

Considerando as evidências científicas disponíveis sobre a covid-19;

Considerando o aumento do número de novos casos de Síndrome Gripal (SG) no Distrito Federal;

Considerando que este aumento se deve majoritariamente a casos de covid-19 e Influenza;

Considerando o aumento do absenteísmo laboral causado por SG, inclusive entre os profissionais de saúde;

Considerando o alerta emitido pela Associação Brasileira de Medicina Diagnóstica (ABRAMED) em 12/01/2022, referente à escassez de insumos para a realização dos exames específicos para diagnóstico de covid-19 em âmbito mundial;

Esta Câmara Técnica recomenda:

#### 2. PERÍODO DE ISOLAMENTO PARA INDIVÍDUO SINTOMÁTICO CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19:

2.1. **Indivíduo com SG com confirmação laboratorial de covid-19 por Teste Rápido de Antígeno (TR-Ag) reagente ou RT-PCR detectável para SARS-CoV-2:** Isolamento de 7 dias após o início dos sintomas, desde que nas últimas 24h já esteja sem febre (sem o uso de antitérmicos) e com remissão dos sintomas. Caso ainda esteja com febre e/ou sem remissão dos sintomas no 7º dia, estender o isolamento até o 10º dia, desde que nas últimas 24h já esteja sem febre (sem o uso de antitérmicos) e com remissão dos sintomas.

Observações:

- Alguns sintomas como tosse residual (que costuma ser leve e de melhora progressiva) podem persistir por dias ou até semanas após uma SG de evolução benigna, não contraindicando o encerramento do isolamento, pois não correspondem a transmissibilidade.
- Casos que apresentem sinais de alarme, sinais de coinfeções ou complicações bacterianas associadas, sinais de descompensação de doenças de base ou, enfim, sinais de má evolução do quadro, devem ser (re)avaliados.

2.2. **Indivíduo com SG, mas com TR-Ag não reagente (se viável, repetir o exame 48h depois) e/ou RT-PCR não detectável para SARS-CoV-2:** Manter o isolamento por 7 dias após o início dos sintomas conforme descrito no item 2.1 acima, pela possibilidade de resultado falso negativo ou infecção por

Influenza - cujo período de transmissão, de um modo geral para indivíduos imunocompetentes, é de 1 dia antes até 7 dias após o início dos sintomas.

2.3. **Indivíduo com SG com covid-19 confirmada pelo critério clínico-epidemiológico\*:** Isolamento por 7 dias após o início dos sintomas, conforme descrito no item 2.1 acima.

\*Caso suspeito de covid-19, com SG ou SRAG, com histórico de contato próximo ou domiciliar, nos 14 dias anteriores ao início dos sintomas, com caso confirmado de covid-19 por critério laboratorial ou clínico-imagem, e para o qual não foi possível ou viável realizar investigação específica.

2.4. **Indivíduo com SG sem confirmação laboratorial ou clínico-epidemiológica, que não pôde ser testado para covid-19 e/ou Influenza:** Isolamento por 7 dias após o início dos sintomas, conforme descrito no item 2.1 acima.

2.5. **Indivíduo com SG com caso moderado\* suspeito ou confirmado de covid-19:** Isolamento de 10 dias após o início dos sintomas, desde que nas últimas 24h já esteja sem febre (sem o uso de antitérmicos) e com remissão dos sintomas. Caso ainda esteja com febre e/ou sem remissão dos sintomas no 10º dia, reavaliar o caso.

\*As definições de casos leve, moderado, grave e crítico estão descritas nas Diretrizes Sobre o Diagnóstico e o Manejo Clínico-Farmacológico da Covid-19 em [Adultos](#), [Crianças](#) e [Gestantes e Puérperas](#) da SES-DF, disponíveis na página [Principais Orientações sobre COVID-19 para Profissionais de Saúde](#), desta Secretaria, e seguem as classificações recomendadas por entidades como o [CDC](#) e o [Ministério da Saúde](#).

2.6. **Indivíduo imunossuprimido com SG e indivíduo (imunocompetente ou suprimido) com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG):** Isolamento de 20 dias após o início dos sintomas, desde que nas últimas 24h já esteja sem febre (sem o uso de antitérmicos) e com remissão dos sintomas. Caso ainda esteja com febre e/ou sem remissão dos sintomas no 20º dia, reavaliar o caso e discuti-lo com médico assistente - e Infectologia ou NCIH local no caso de pacientes internados.

### 3. PERÍODO DE ISOLAMENTO PARA INDIVÍDUO ASSINTOMÁTICO COM COVID-19 CONFIRMADA LABORATORIALMENTE:

3.1. **Indivíduo assintomático imunocompetente com confirmação laboratorial de covid-19 por TR-Ag reagente ou RT-PCR detectável para SARS-CoV-2:** Isolamento de 7 dias a partir da data de coleta do teste. Caso desenvolva sintomas antes do término do isolamento, reiniciar a contagem dos 7 dias após o início dos sintomas, desde que nas últimas 24h já esteja sem febre (sem o uso de antitérmicos) e com remissão dos sintomas. Caso ainda esteja com febre e/ou sem remissão dos sintomas no 7º dia, estender o isolamento até o 10º dia, desde que nas últimas 24h já esteja sem febre (sem o uso de antitérmicos) e com remissão dos sintomas.

3.2. **Indivíduo assintomático imunossuprimido com confirmação laboratorial de covid-19 por TR-Ag reagente ou RT-PCR detectável para SARS-CoV-2:** Isolamento de 20 dias a partir da data de coleta do teste. Caso desenvolva sintomas antes do término do isolamento, reiniciar a contagem dos 20 dias após o início dos sintomas, desde que nas últimas 24h já esteja sem febre (sem o uso de antitérmicos) e com remissão dos sintomas.

### 4. CONSIDERAÇÕES

As recomendações desta Nota já foram incluídas na Nota Técnica Nº 02/2022 - SES/SAIS/CAT-COVID19, ATUALIZAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE TESTE RÁPIDO DE ANTÍGENO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19, RASTREAMENTO DE CONTATOS E PERÍODO DE ISOLAMENTO (77922003), processo SEI Nº 00060-00021376/2022-58, e substituem as recomendações sobre período de isolamento contidas nas notas e demais documentos técnicos publicados anteriormente por esta Câmara, que estão em constante atualização.

## 5. FONTES BIBLIOGRÁFICAS

1. Alerta epidemiológico: uso racional de testes de diagnóstico para covid-19, Organização Pan-Americana de Saúde, emitido em 10/01/2022. Disponível em [www.paho.org/pt/documentos/alerta-epidemiologico-uso-racional-testes-diagnostico-para-covid-19](http://www.paho.org/pt/documentos/alerta-epidemiologico-uso-racional-testes-diagnostico-para-covid-19)
2. Carta da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), filiada à Associação Médica Brasileira (AMB), sobre "Período de isolamento na covid-19", publicada em 12/01/2022. Disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1bDp1OzpO3KZxHlB70\\_MOYreOMQqramR/view](https://drive.google.com/file/d/1bDp1OzpO3KZxHlB70_MOYreOMQqramR/view)
3. *Covid-19: How long to self-isolate*, NHS. Disponível em [www.nhs.uk/conditions/coronavirus-covid-19/self-isolation-and-treatment/how-long-to-self-isolate/](http://www.nhs.uk/conditions/coronavirus-covid-19/self-isolation-and-treatment/how-long-to-self-isolate/)
4. *Covid-19: Quarantine and Isolation*, CDC. Disponível em [www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/if-you-are-sick/quarantine-isolation-background.html](http://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/if-you-are-sick/quarantine-isolation-background.html)
5. *Clinical Spectrum of SARS-CoV-2 Infection*, CDC. Disponível em [www.covid19treatmentguidelines.nih.gov/overview/clinical-spectrum/](http://www.covid19treatmentguidelines.nih.gov/overview/clinical-spectrum/)
6. Atualização das "Orientações para isolamento de casos de covid-19", no Guia de Vigilância Epidemiológica Covid-19: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019, do Ministério da Saúde. Disponível em [www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/guia-de-vigilancia-epidemiologica-covid-19/view](http://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/guia-de-vigilancia-epidemiologica-covid-19/view)
7. *How Flu Spreads*, CDC. Disponível em [www.cdc.gov/flu/about/disease/spread.htm](http://www.cdc.gov/flu/about/disease/spread.htm)
8. Protocolo de Tratamento de Influenza - 2017, Ministério da Saúde. Disponível em [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolo\\_tratamento\\_influenza\\_2017.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolo_tratamento_influenza_2017.pdf)
9. Diretrizes Sobre o Diagnóstico e o Manejo Clínico-Farmacológico da Covid-19 em Adultos, SES/SAIS/CAT-COVID19, 3ª versão (abril de 2021) - que está em atualização. Disponível em: [www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/02/DIRETRIZES-SOBRE-O-DIAGNOSTICO-E-MANEJO-CLINICO-FARMACOLOGICO\\_DA\\_COVID\\_19\\_EM\\_ADULTO\\_3.1\\_Final.pdf](http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/02/DIRETRIZES-SOBRE-O-DIAGNOSTICO-E-MANEJO-CLINICO-FARMACOLOGICO_DA_COVID_19_EM_ADULTO_3.1_Final.pdf)
10. Diretrizes Sobre o Diagnóstico e o Manejo Clínico-Farmacológico da Covid-19 na Faixa Etária Pediátrica, SES/SAIS/CAT-COVID19. Disponível em: [www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/02/Nota\\_Tecnica\\_DIRETRIZES-SOBRE-O-DIAGNOSTICO-E-MANEJO-CLINICO-%E2%80%93-FARMACOLOGICO-DA-COVID-19-NA-FAIXA-ETARIA-PEDIATRICA.pdf](http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/02/Nota_Tecnica_DIRETRIZES-SOBRE-O-DIAGNOSTICO-E-MANEJO-CLINICO-%E2%80%93-FARMACOLOGICO-DA-COVID-19-NA-FAIXA-ETARIA-PEDIATRICA.pdf)
11. Orientações para o manejo clínico das pacientes com covid-19 durante o ciclo gravídico-puerperal e em portadoras de patologias ginecológicas, SES/SAIS/CAT-COVID19. Disponível em: [www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/04/Nota-Tecnica\\_covid19\\_gestantes-e-puterperas-3.pdf](http://www.saude.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2021/04/Nota-Tecnica_covid19_gestantes-e-puterperas-3.pdf)



Documento assinado eletronicamente por **SILVIA BRAGA DE MELO - Matr.1688971-1, Membro da Câmara Técnica**, em 26/01/2022, às 13:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MONTEIRO DAMASCENO - Matr.1687639-3, Membro da Câmara Técnica**, em 26/01/2022, às 13:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSE LISBOA DE AQUINO ROCHA - Matr.1688413-2, Membro da Câmara Técnica**, em 26/01/2022, às 15:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIELA MATOS MENEZES - Matr.1697289-9, Membro da Câmara Técnica**, em 26/01/2022, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DE FREITAS VELLOSO MONTE - Matr.0000097-7, Membro da Câmara Técnica**, em 26/01/2022, às 16:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA VANESSA RIBEIRO GOMES PANSERA - Matr.0186146-8, Coordenador(a) da Câmara Técnica**, em 26/01/2022, às 19:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA ZENI MIESSA LAWALL - Matr.1680280-2, Subsecretário(a) de Atenção Integral à Saúde**, em 26/01/2022, às 20:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=78638635)  
verificador= **78638635** código CRC= **05557BAE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF